Portaria nº 224, de 19 de junho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:-As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º no valor estabelecido pelo Artigo 2º, serão atendidas pela dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município 4210.23 - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial estabelecida pela Lei nº 255, de 03 de maio de 1.982, único que convém à Administração Municipal e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 91, de 27 de junho de 1.989.

ARTIGO 4º:-As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 224, de 19 de junho de 1.989 e o laudo avaliatório, integrarão, por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica proibido, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o uso de barracas de lona, traillers ou similares para fins de moradia, salvo em áreas de acampamento (Camping) previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:-A Prefeitura Municipal somente aprovará área para a - campamento (Camping), que , no mínimo, contenha:

I - Alambrado de proteção, com no mínimo 1,80 metros de altura;

II - Energia Elétrica;

III - Sistema adequado de captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;

IV - Instalações sanitárias independentes para cada sexo, na - proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada 20 (vinte) pessoas;

V - Adequada coleta, afastamento e destino dos resíduos sólidos (lixo) de maneira que satisfaça as condições de higiene.

VI - Instalações adequadas para lavagem de roupas e utensílios;

VII - Rede de esgoto ou fossa séptica de acordo com as normas - Técnicas Brasileiras, cujo efluente seja lançado em poço absorvente.

ARTIGO 3º:-A instalação de barracas de lona, traillers ou similares em locais não permitidos constitue infração à presente Lei e sujeitará o proprietário ou responsável às seguintes penalidades:

I - Apreensão e Remoção dos equipamentos;

II - Aplicação cumulativamente de Multa no valor correspondente a uma Unidade Fiscal vigente para cada barraca de lona, trailler ou similar, elevada ao dobro na reincidência.

III - Reembolso aos cofres públicos das despesas com transporte e guarda dos equipamentos de acordo com a Tabela II da Lei Municipal nº 483, de 08 de outubro de 1.987.

ARTIGO 4º:-A aplicação das penalidades constantes do Artigo anterior será precedida de Notificação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal ao responsável que terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para desfazer a barraca, remo

ver o trailler ou equipamento similar do local onde se encontra.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Decorrido o prazo previsto neste artigo aplicam-se as penalidades previstas no artigo anterior, ficando a remoção a cargo do Departamento de Serviços Municipais, que conduzirá os equipamentos apreendidos para o Pátio Centralizador de Serviços.
ARTIGO 5º:-Para garantir o cumprimento das normas contidas nesta nesta Lei poderá o Município solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XXI do Artigo - 39 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.
ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 82, DE 04 DE JULHO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a permutar imóvel com a Empresa Municipal de - Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e posteriormente aliená-lo por doação ao Clube Desportivo São Lázaro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, Empresa Pública criada pela Lei nº 196, de 01 de dezembro de 1.980 e constituída pelo Decreto nº 315, de 23 de março